

MESA
4.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 9/98

APROVADO EM

20 / 06 / 98

Jose Wellington de Azevedo
PRESIDENTE

Jose Wellington de Azevedo
Presidente

AUTORIZA FIRMAR
CONVÊNIO COM TRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Firmar Convênio com o TRE, para Cooperação Administrativa nas Eleições de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 1998.

Antonio Justino de Araujo Neto
Antonio Justino de Araujo Neto
PREFEITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº /98

**CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO NA
ÁREA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E O
MUNICÍPIO**

Aos 22 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, compareceram, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Capital do Estado da Paraíba, na rua Rodrigues de Aquino s/n, CGC/MF 00.509.018/0013-57, doravante denominado TRE-PB neste ato representado por delegação conforme Portaria nº 047/98, pelo Juiz Eleitoral da 14ª Zona, Dr. ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 098.608.354-20 Carteira de Identidade nº.2.609-GI-PM/PB, residente e domiciliado rua Cel. Antonio Pessoa, 410, na cidade de Bananeiras - PB., no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº 095/98-COMAT, e de outro lado o MUNICÍPIO DE-PB, representado por seu Prefeito,, brasileiro, casado, CPF nº..... Carteira de Identidade nº..... doravante denominada PREFEITURA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer os termos gerais da prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral de....., pela PREFEITURA, visando possibilitar o funcionamento dos mesmos e a realização de eleições, conforme segue:

a) A PREFEITURA se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio aos Juízes Eleitorais, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral da respectiva Zona e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Nos anos em que se realizarem eleições, a PREFEITURA disponibilizará serviços de transportes destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em quantidade a ser acordada;

c) Fornecimento de materiais, despesas com manutenção e outras necessárias ao funcionamento e conservação do Cartório.

d) Todo e qualquer auxílio deste Convênio, será suportado pela PREFEITURA e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

e) Excepcionalmente e somente em ano eleitoral, a PREFEITURA ao seu alvedrio, poderá fazer repasse na forma usual ao TRE-PB para o atendimento de despesas de pronto pagamento, que aplicará os recursos e prestará contas ao erário na forma determinada em lei e regulamento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA: *O PRAZO*

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até o término da atual legislatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: *DA PUBLICAÇÃO:*

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União, neste último caso, a despesa será de obrigação do TRE-PB.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o TRE-PB e a PREFEITURA.

Bananeiras.-PB, 22 de abril de 1998

DR.

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

.....
Prefeito Constitucional do Município de -----PB